



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
COORDENADORIA DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CAIXA POSTAL 476
CEP 88.040-900 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA
TEL: (048) 3721-7003 - (048) 3721 - 2724

RESOLUÇÃO 002/PPGEP/2020

Substitui a Resolução 002/PPGEP/2017, definindo os critérios para comprovação da qualidade da pesquisa, como requisito para defesa de dissertação no Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção (PPGEP/UFSC)

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (PPGEP) da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou o Colegiado Pleno deste programa para cumprimento do disposto no Art. 42 do Regimento do PPGEP, em sessão realizada em 11/12/2019, resolve **SUBSTITUIR** a Resolução 002/PPGEP/2017, atualizando os critérios para a comprovação da qualidade da pesquisa, como requisito para defesa de dissertação dos alunos do Mestrado do PPGEP/UFSC.

Art. 1º – A comprovação da qualidade da pesquisa será realizada por meio de pontuação das publicações intelectuais, produtos técnicos e tecnológicos e impacto na sociedade.

Art. 2º - O discente deverá comprovar 60 pontos em artigos publicados e outras produções realizadas durante o Mestrado no PPGEP, conforme critérios explicitados nos Apêndices I, II e III.

§ 1º – A comprovação da pontuação implica na comprovação da qualidade da pesquisa do aluno e, consequentemente, no atendimento do requisito determinado pelo inciso II do Art. 42 do Regimento do PPGEP.

§ 2º – O aluno que defender seu mestrado em até 27 meses receberá uma bonificação de 10 pontos.

§ 3º – A não comprovação da pontuação ao final do prazo do curso de Mestrado implica no desligamento do aluno do PPGEP.

Art. 3º – A solicitação de validação da pontuação deverá ser realizada por meio de um formulário específico, disponibilizado no site do PPGEP.

§ 1º – As atividades deverão constar nos Currículos Lattes do requerente e do professor orientador.

§ 2º – O envio de informações falsas implicará na reprovação do aluno e, consequentemente, em seu desligamento do PPGEP.

Art. 4º – A confecção e submissão de 1 (um) artigo com qualidade para publicação em periódico indexado nas bases de dados Scopus ou Web of Science, com percentil acima de 62,5, em coautoria com pelo menos um professor do PPGEP, poderá ser considerada para efeitos de pontuação.

§ 1º – A comprovação da qualidade do artigo será realizada pelo orientador de um dos alunos envolvidos ou pelo professor co-autor, por meio da emissão de um parecer;

§ 2º – A comprovação do envio deverá ser realizada por meio da apresentação da cópia impressa do e-mail do periódico constando o código da submissão e informando claramente que o artigo foi recebido pelo periódico;

§ 3º – A confecção e submissão do artigo em periódico com percentil > 62,5 equivalerá a 30 pontos, divididos pelos alunos autores.

§ 4º – Será aceita somente a submissão de um (01) artigo para efeitos de pontuação.

§ 5º – A pontuação definida neste Art. 4º não se aplica a artigos aprovados.

Art. 5º – No caso de atividades realizadas por mais de um aluno, a pontuação será dividida pelo número de alunos autores.

Art. 6º – As pontuações definidas nesta Resolução estão baseadas nos critérios estabelecidos pelo comitê de Engenharia III da CAPES. Os critérios para avaliação têm uma característica evolutiva e, neste sentido, as pontuações deverão ser alteradas periodicamente, sempre que o Colegiado Pleno do PPGEF entender que haja tal necessidade. A Coordenação deverá implementar as adequações necessárias e comunicar o corpo discente e docente para que as novas especificações entrem em vigor imediatamente.

Art. 7º - Casos específicos serão analisados pelo Colegiado Delegado do PPGEF.

Art. 8º - Esta Resolução revoga as Resoluções 002/PPGEF/2013, 001/PPGEF/2015 e 002/PPGEF/2017 e se aplica a todos os alunos do curso de mestrado em Engenharia de Produção.

Parágrafo único – Os alunos já matriculados na data de edição desta portaria poderão continuar sujeitos às condições da Resolução 002/PPGEF/2017.

Florianópolis, 27 de janeiro de 2020.

Prof. Antonio Cezar Bornia
Subcoordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção - PPGEF/UFSC

APÊNDICE I – PONTUAÇÃO DAS PUBLICAÇÕES INTELECTUAIS

A avaliação da publicação é realizada considerando o percentil do periódico nas bases de dados Scopus ou Web of Science. O requerente pode optar pela área em que o periódico apresentar melhor classificação em ambas as bases de dados.

Tabela 1 – Pontos por publicação

Publicação	<i>01 aluno e professor(es)</i>	<i>Mais que 01 aluno e professor(es)</i>	<i>Somente alunos</i>
Periódico indexado na Scopus ou Web of Science	25 + Percentil	(25+ Percentil)/n	((25+Percentil)/2)/ n
Congresso indexado na Scopus	20	20/n	10/n
Periódico não indexado na Scopus ou Web of Science	15	15/n	8/n
Congresso não indexado na Scopus	8	8/n	4/n
Resumo Estendido Internacional	3	3/n	2/n
Nota 1 : n = número de alunos do PPGEp autores da publicação. Nota 2: O termo aluno refere-se a alunos do PPGEp. Nota 3: O termo professor refere-se a professores do PPGEp.			

A comprovação das publicações deve ser realizada por meio da impressão da primeira página da publicação, não sendo necessária a impressão completa do artigo. Caso o artigo não tenha sido publicado na data da validação, deve ser utilizado o e-mail de aceitação para publicação.

Quando alunos do PPGEp publicarem em conjunto com outros alunos também do PPGEp, será atribuída uma pontuação parcial, extraída da divisão dos pontos do periódico pelo número de alunos. Por exemplo, caso dois alunos, em conjunto com professores do PPGEp, tiverem publicado em um periódico P75, divide-se 100 (25+75) por 2 e cada um dos dois alunos terá 50,0 pontos. Essa divisão sempre será realizada, não sendo possível que alunos “abram mão” dessa pontuação em favor de outro aluno coautor. A divisão acontecerá considerando a situação dos alunos na data de aceite do artigo, ou seja, mesmo que um dos alunos coautores já tenha defendido seu trabalho, quando da validação da qualidade da pesquisa por outro aluno coautor, a pontuação do artigo será dividida.

Considerando que o sistema Sucupira da Capes importa os dados diretamente do Currículo Lattes dos professores, **todas as publicações com docentes do PPGEp deverão constar no Currículo Lattes dos respectivos professores para que a participação dos mesmos seja considerada na atribuição dos pontos.**

Será considerada a classificação do periódico na base de dados válido na data da validação da disciplina. Se a classificação do periódico no momento da submissão for superior, ela será considerada para a pontuação, desde que o aluno comprove tal fato, por meio da **impressão da tela de consulta** na base de dados (Scopus ou Web of Science), em que deve constar o dia da consulta, juntamente com o **comprovante de submissão.**

APÊNDICE II – PONTUAÇÃO DOS PRODUTOS TÉCNICOS E TECNOLÓGICOS

As pontuações referentes aos produtos técnicos e tecnológicos são apresentadas na Tabela 2.

Tabela 2 – Pontos por produtos técnicos ou tecnológicos

2.a Categorias de Produto

Categoria de Produto
Patente
Software/aplicativo
Material didático
Manual/protocolo
Relatório técnico conclusivo
Norma ou marco regulatório
Processo/tecnologia não patenteável
Processo/tecnologia não patenteável
Base de dados técnico-científica
Empresa ou organização social inovadora
Outros ativos de propriedade intelectual

2.b) Pontuação

Descrição da produção	Pontos por Produção		
	01 aluno e professor(es)	Mais que 01 aluno e professor(es)	Somente alunos
Produto licenciado ou em uso pela sociedade, em nível internacional	Até 200	Até 200/n	Até 100/n
Produto licenciado ou em uso pela sociedade, em nível nacional	Até 180	Até 180/n	Até 90/n
Produto concluído	Até 50	Até 50/n	Até 25/n
Produto em desenvolvimento	Até 25	Até 25/n	Até 12,5/n
Nota 1: n = número de alunos do PPGEF envolvidos com a produção.			
Nota 2: O termo aluno refere-se a alunos do PPGEF.			
Nota 3: O termo professor refere-se a professores do PPGEF.			

Todas as informações deverão ser auditáveis e o impacto deve ser comprovado. A pontuação dependerá de análise do impacto e dos documentos comprobatórios pela coordenação do PPGEF. A coordenação do PPGEF, ou comissão designada pela coordenação, definirá a pontuação a partir do relatório substanciado apresentado.

APÊNDICE III – PONTUAÇÃO PELO IMPACTO NA SOCIEDADE

O Quadro 1 apresenta exemplos de impacto das atividades da pesquisa na sociedade.

Quadro 1 – Categorias de impactos na sociedade

Categoria de Impacto
Apoio ao desenvolvimento nacional
Avanço da pesquisa científica
Defesa da cidadania
Fortalecimento do setor público
Inclusão social
Profissionais qualificados
Qualidade de vida
Redução das assimetrias regionais
Redução das desigualdades sociais
Geração de riqueza
Sociedade mais informada
Sustentabilidade
Outros

A pontuação pelo impacto na sociedade ocasionado pela pesquisa será **até 100 (cem) pontos**. Apenas impactos reais e comprovados serão considerados. Todas as informações prestadas deverão ser auditáveis. A Coordenação do PPGE, ou comissão designada pela Coordenação, definirá a pontuação a partir do relatório substanciado apresentado.